

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ESTATUTO

TÍTULO I

Denominação, Sede e Foro, Finalidades e Duração

Artigo 1º. O **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, à Rua Sítio Novo, nº 72, Prazeres, Cep.: 54.325-628, podendo, no entanto, ter dependências em todo o território nacional.

Artigo 2º. O **INSTITUTO** tem por finalidade:

- I – prestar assistência à saúde;
- II – promover o ensino e a educação;
- III – prestar serviços de assistência à infância, à adolescência e à família;
- IV – prestar serviços de assistência ao idoso;
- V – promover a cultura;
- VI – e desenvolver as obras e atividades de promoção humana e serviço social.

Parágrafo único. No exercício das suas atividades, o **INSTITUTO** atuará sem distinguir condição social, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, profissão, credo ou religião, respeitando os parâmetros e proposições estabelecidos pelo seu Estatuto e pela legislação e regulamentos federais, estaduais ou municipais, assim como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS a ele aplicáveis.

Artigo 3º. A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e/ou remunerada e o **INSTITUTO** poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
nº 5427

sociedades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Artigo 4º. O prazo de duração do **INSTITUTO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Admissão e Exclusão

Artigo 5º. O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de pessoas de reconhecida idoneidade moral, distribuídas em três categorias:

I – associados **FUNDADORES**, as pessoas físicas que participaram da sua constituição e subscreveram a ata de assembléia de sua fundação;

II – associados **EFETIVOS**, as pessoas físicas admitidas para integrar o quadro associativo do **INSTITUTO**, na forma deste Estatuto;

III – associados **HONORÁRIOS**, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a contribuir, de qualquer forma, para o património social ou que hajam prestado relevantes serviços em favor do **INSTITUTO**, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os associados possuem direitos iguais, mas somente a categoria dos associados fundadores e dos associados efetivos, regularmente em dia com suas obrigações estatutárias, terão o direito a voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do **INSTITUTO**.

Parágrafo segundo. Os associados fundadores e associados efetivos ficam sujeitos à uma contribuição mensal, semestral ou anual a ser estabelecida em Assembléia Geral. Os associados honorários ficam dispensados dessa obrigação, entretanto, se assim o desejarem, poderão contribuir espontaneamente.

Artigo 6º. Os associados **NÃO** respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **INSTITUTO**.

Artigo 7º. São direitos dos associados:



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ

Vº 5427

- I – participar da Assembléia Geral;
- II – votar e ser votado para a renovação do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, atentando-se ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º do presente Estatuto;
- III – propor a admissão de novos associados;
- IV – postular ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto;
- V – propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas que sejam do interesse do **INSTITUTO**;
- VI – requerer a convocação de Assembléia Geral, desde que justificados os motivos;
- VII – e solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social do **INSTITUTO**.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir e zelar pelo presente Estatuto Social;
- II – comparecer às Assembléias Gerais e aos atos solenes promovidos pelo **INSTITUTO**;
- III – aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;
- IV – denunciar irregularidades ou abusos que possam prejudicar o **INSTITUTO**;
- IV – e colaborar com a consecução das finalidades estatutárias.

Artigo 9º. A admissão de associados efetivos se dará por indicação dos associados fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por três associados efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da indicação ou proposta, mediante “referendum” na primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Artigo 10. A exclusão de um associado se dará:

- I – por comportamento incompatível com a dignidade da Instituição;
- II – por causar prejuízo moral ou material ao **INSTITUTO**;
- III – por condenação, em sentença transitada em julgado, por crime doloso ou ato que o torne inidôneo;
- IV – por recusa ou abandono, sem motivo justificado, do cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P
No 5427

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

V – e por descumprimento do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, assegurando-se o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo. Da decisão que deliberar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Artigo 11. Alternativamente e antecipadamente à aplicação da penalidade de exclusão do associado e especificamente nos casos de descumprimento do presente Estatuto, assim como dos regulamentos internos, resoluções ou normativos do **INSTITUTO**, o Conselho de Administração poderá decidir pelas penalidades de advertência por escrito ou suspensão por até sessenta dias do associado, levando em consideração a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão priva o associado do exercício dos direitos estatutários, assegurando-se, de qualquer forma, a ampla defesa, nos termos do presente Estatuto.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

Artigo 12. São os seguintes os órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO**:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – Da Assembléia Geral

Artigo 13. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO** e constitui-se de todos os associados na plenitude de seus direitos sociais, para deliberar e decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 14. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.



Cartório Eduardo Mateus
Registro de TRD e PU

Nº 5427

Artigo 15. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, para deliberar:

- I – até 30 de abril, sobre a prestação de contas do Conselho de Administração e o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;
- II – sobre a eleição e posse do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração, no mês de abril, no mesmo dia da reunião citada no inciso anterior, mas a cada quatro anos;
- II – até 30 de dezembro, sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 16. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo, para deliberar sobre:

- I – reforma do Estatuto;
- II – dissolução do **INSTITUTO**;
- III – a proposta do Conselho de Administração para a admissão de novos associados e a indicação de associados HONORÁRIOS;
- IV – a destituição dos seus administradores, membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- V – os recursos apresentados contra decisão do Conselho de Administração de suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- VI – a alienação ou oneração de imóvel do **INSTITUTO**;
- VII – e qualquer outro assunto constante da pauta de sua convocação.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral se dará pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá conter a data, hora, local e a ordem do dia, formalizada por email ou por carta direcionados aos associados, com confirmação de recebimento e com antecedência de dez dias corridos da data marcada para a Assembléia.

Parágrafo primeiro. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser solicitada por um quinto dos associados em pleno exercício dos seus direitos sociais, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, constando o assunto objeto da solicitação e os motivos que justifiquem tal convocação.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P.
Nº 5427

Parágrafo segundo. Se no prazo de dez dias da data do protocolo de requerimento a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada, os associados signatários do requerimento poderão, a seu critério, realizar a convocação, da forma como prevista no presente Estatuto.

Parágrafo terceiro. Sobre a Assembléia Geral Ordinária, caso o Presidente do Conselho de Administração retarde, por qualquer motivo, a sua convocação, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão abertas na hora designada, com a presença de, no mínimo, METADE MAIS UM dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a primeira convocação, a Assembléia poderá ocorrer, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 19. Será aprovada a deliberação que obtiver a maioria de votos do total de associados presentes, no exercício da plenitude de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O quórum para apreciação e deliberação sobre os assuntos a seguir indicados será, obrigatoriamente, de dois terços dos associados com direito a voto, não podendo a Assembléia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, sem a garantia de dois terços dos associados com direito a voto:

I – reforma do Estatuto;

II – dissolução do **INSTITUTO**;

III – a alienação ou oneração de imóvel;

IV – e a destituição dos seus administradores, membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 20. Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais, na apreciação dos recursos contra suas deliberações e por ocasião da apresentação da prestação de contas do **INSTITUTO**. Na sua ausência ou impedimento, conduzirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, se necessário, qualquer outro Conselheiro ou associado.

Parágrafo primeiro. Quem presidir a Assembléia Geral designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P.
No 5427

Parágrafo segundo. As deliberações serão sempre tomadas mediante apuração de votos por quem presidir a Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro. Ao que presidir a Assembléia Geral não caberá o voto simples e sim apenas o voto necessário para desempate nas votações.

Artigo 21. Ainda competirá privativamente à Assembléia Geral:

I – aprovar as normas a serem observadas para a aquisição de bens, serviços e contratação de obras;

II – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, carreira, salários e benefícios;

III – resolver os casos omissos no presente Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno exercício de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II – Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e controlador do **INSTITUTO**, com poderes para planejar, orientar e fazer executar seus planos e programas de trabalho, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e mais três Conselheiros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Artigo 23. Todos os membros do Conselho de Administração terão os mesmos direitos e deveres, serão eleitos para um mandato de quatro anos e poderão ser reeleitos.

Artigo 24. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre e estas reuniões não poderão ser iniciadas sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão abertas aos associados, com direito a voz e sem direito a voto, delas podendo participar também os convidados do Conselho.



Cartório Eduardo Mattos
Registro de TRD e PJ
Nº 5427

Artigo 25. Importará em declaração de vacância de cargo eletivo de conselheiro:

I – o falecimento;

II – a renúncia;

III – e a ausência a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, a contar da posse.

Parágrafo único. No caso de vacância, o próprio Conselho elegerá seu novo conselheiro.

Artigo 26. Ao Conselho de Administração compete:

I – administrar as atividades do **INSTITUTO**, com base no presente Estatuto;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III – eleger entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no artigo 21;

IV – submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades institucionais, acompanhado da prestação de contas e do balanço patrimonial, com o parecer do Conselho Fiscal;

V – preparar e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral, a proposta orçamentária para cada novo exercício financeiro do **INSTITUTO**;

VI – emitir, previamente, parecer unânime sobre qualquer proposta de alteração estatutária, encaminhando-a para votação em Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto

VII – aprovar a admissão e exclusão de associados;

VIII – analisar, discutir e aprovar o regimento interno, bem como os regulamentos e demais normas de procedimento administrativo do **INSTITUTO**;

IX – expedir todas as suas decisões por ato denominado “Resolução do Conselho de Administração”;

X – propor à Assembléia Geral o valor da contribuição prevista no §2º do artigo 5º;

XI – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

XII – autorizar as aquisições, obras, reformas e incorporações ao seu patrimônio, ressalvados os atos de competência da Assembléia Geral;

XIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

XIV – e decidir sobre sugestões ou reclamações que lhe sejam encaminhadas por quaisquer associados, observadas as normas previstas em regulamentos internos e no presente Estatuto.



Cartório Eduardo Monteiro
Registro de TRD e P.

Nº 5427

Artigo 27. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – representar o **INSTITUTO** em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do próprio Conselho;
- III – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- IV – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho;
- V – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, assim como despesas extraordinárias, não previstas no orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII – receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- VIII – abrir e/ou encerrar filiais;
- IX – nomear prepostos e/ou procuradores, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários por instrumento próprio, público ou particular.

Artigo 28. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da sua competência;
- II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Artigo 29. Ao Secretário compete:

- I – organizar e gerir os serviços da Secretaria do **INSTITUTO**;
- II – organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;
- III – preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P.
Nº 5427

- IV – assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pelo Instituto;
- V – manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;
- VI – redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- VII – supervisionar a redação final das prestações de contas, dos relatórios de atividades e da proposta orçamentária anual.

Artigo 30. Ao Tesoureiro compete:

- I – organizar e gerir os serviços da Tesouraria;
- II – ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do **INSTITUTO**, juntamente com o Presidente;
- III – assinar, em conjunto com o Presidente, todo documento que importe em obrigação para o **INSTITUTO**, inclusive cheques, cauções ordens de pagamento e outros.
- IV – fornecer ao Conselho de Administração o balanço patrimonial do **INSTITUTO**, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário a preparar a prestação de contas, o relatório de atividades institucionais e a proposta orçamentária;
- V – apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 31. Aos demais membros do Conselho de Administração compete:

- I – aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados;
- II – participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas e da gestão financeira do **INSTITUTO**, eleito pela Assembléia Geral, também com mandato de quatro anos e composto por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo permitida a reeleição.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P.
Nº 5427

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do **INSTITUTO**, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber;

II – examinar, anualmente, a prestação de contas, o balanço patrimonial e os demonstrativos do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;

III – pedir esclarecimentos adicionais, emitir recomendações e orientações ao Conselho e sugerir medidas à Assembléia Geral em relação a falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que eventualmente detectar;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.

TÍTULO IV **Eleições e Posse**

Artigo 34. As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado presente à Assembléia Geral e que estejam aptos a exercerem seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 35. Verificada a existência de “quorum” e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro de associados do **INSTITUTO**.

Artigo 36. Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o associado que esteja, na data da eleição, com pelo menos dois anos completos de permanência no quadro de associados e em situação regular com as obrigações sociais, sendo vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente.



Cartório Eduardo Maciel
Registro de TRD e P.
nº 5427

Artigo 37. O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na secretaria do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, mediante requerimento em duas vias, firmado por um dos candidatos e protocolado com antecedência mínima de dez dias da data da Assembléia Geral.

Artigo 38. Compete ao Conselho de Administração, até quarenta e oito horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Artigo 39. Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas e Gestão Econômico-Financeira

Artigo 40. Constituem patrimônio do INSTITUTO os bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação, para a consecução de seus objetivos sociais, para a obtenção de renda ou ampliação do patrimônio.

Artigo 41. Constituem fontes de receita do INSTITUTO:

- I – as contribuições de seus associados;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – os rendimentos decorrentes da prestação de serviços;
- V – juros, dividendos, legados, aluguéis ou quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos.

Parágrafo primeiro. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados.

Parágrafo segundo. Todos os recursos e excedentes financeiros decorrentes das atividades do INSTITUTO serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P.
nº 5427

Artigo 42. É vedado ao **INSTITUTO** distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** também não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores.

Artigo 43. Para o desejado controle da situação econômica e financeira, o **INSTITUTO** deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com registro do patrimônio, receitas, custos e despesas, encerrando o exercício social e financeiro em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, levantando-se o balanço patrimonial e os demais demonstrativos necessários para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil em vigor.

Parágrafo primeiro. O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa, bem como à apreciação e parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo. Também o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, após aprovados e, se for o caso, os relatórios dos contratos firmados com a Administração Pública, serão publicados em sítio eletrônico do **INSTITUTO**, em Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou em outros jornais, conforme a lei ou contratos determinarem.

TÍTULO VI

Da Dissolução

Artigo 44. O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido no caso de não mais atender aos objetivos sociais, e ainda, por decisão judicial ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO**, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma outra instituição a ser designada pela Assembléia Geral, privada, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou pública, mas que tenha objetivos idênticos ou semelhantes aos objetivos do **INSTITUTO**.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P

Vº

5427

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and flourishes.

